DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Ratificação 3
Terceiro Setor 5
Termo Aditivo 5
Termo de Convênio 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2.024
PROCESSO Nº. 145/2.025

TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS, LANCHES E DERIVADS PARA AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** a totalidade dos seus itens a empresa **LOPES E SICCHIEIRI LTDA, CNPJ n. 05.635.083/0001-09** pelo valor total de R$68.343,30 (sessenta e oito mil trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório.

Pontal, 03 de fevereiro de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Ratificação

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 43/2.024
PROCESSO Nº. 149/2.024

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA,** nos termos do *caput do art. 75, inciso II*, e artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação n°. 03/2.025, cujo objeto é a TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOS AROS 16 E 17. EXCLUSIVOS PARA CARROS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS no valor estimado de **R$53.625,00 (cinqüenta e três mul seiscentos e vinte e cinco reais),** considerando como futura CONTRATADA à empresa **VALTER MAURICIO DA SILVA 02037294808, inscrita no CNPJ sob nº. 32.987.198/0001-35,** conforme parecer jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 20 de janeiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2.025
PROCESSO Nº. 15/2.025

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do inc. I e da alínea f) do inc. III do art. 74, combinado com art. 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Inexigibilidade de Licitação n°. 04/2.024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em revisão de 2.000 horas de retroescavadeira, à empresa **R$15.484,90 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), cuja a contratada é a empresa EXTRA MAQUINAS SÃO PAULO LTDA**, conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 30 de janeiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Termo Aditivo

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO SMS N°. 004/2.024, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL.

OBJETO: "contratação de mão-de-obra médica para o enfrentamento do surto de dengue, COVID-19 e síndromes gripais".

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pela Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Saúde em exercício, **MARIANA MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG n°. 45.377.945-1 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob n°. 325.605.788-01, residente e domiciliada à Rua Silvio José Sarti, nº. 89, Jardim Florenza, na cidade e comarca de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.169-362, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro lado o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **WAGNER LIPORNI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n°. 22.757.789-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 132.521.218-08, residente e domiciliado à Rua Vitoria Andrucioli Colombo, nº. 54, bairro São Francisco, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram o convênio em epígrafe em 14 de março do corrente ano visando à **contratação de mão-de-obra médica para o enfrentamento do surto de dengue, COVID-19 e síndromes gripais**, com vigência de 78 (setenta e oito) dias, compreendida entre 15 de março e 31 de maio de 2.024, posteriormente prorrogado para vigorar até 31 de julho de 2.024.

CLÁSULA SEGUNDA: em 25 de julho de 2.024, a Entidade Conveniada pleiteou prorrogação da vigência do convênio para continuidade da prestação dos serviços no período compreendido entre 1º. de agosto a 31 de dezembro de 2.024, tendo em vista a necessidade de promoção de adaptações no Plano de Trabalho desta avença em razão das reprogramações de recursos vinculados disponíveis, hábeis ao seu custeio, pleito este ao qual anuiu a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: ante o exposto, para que os serviços, essenciais que são, não sofram solução de continuidade, fica prorrogada a vigência do Convênio SMS nº. 004/2.024, com novo termo final previsto para 31 de dezembro de 2.024, mantido integralmente o plano de trabalho atualmente vigente, perfazendo este aditivo o valor total

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

de **R$ 117.810,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e dez reais)**, a serem custeados pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha n°. **252**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	302 001	Fonte Recurso: 0 0500
Ficha n°. **251**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	302 001	Fonte Recurso: 0 0500
Ficha n°. **653**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	800 007	Fonte Recurso: 0 0500
Ficha n°. **652**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	301 108	Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA QUARTA: fica o Plano de Trabalho deste Convênio pontualmente modificado, para vigência nos meses de junho e julho de 2.024, nos seguintes termos:

Item V: "CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO"

Ordem Numérica	Descrição das Atividades	Quantidade de Horas	Valor Unitário	Valor Total
Agosto	-	217	R$ 110,00	R$ 23.870,00
Setembro	-	210	R$ 110,00	R$ 23.100,00
Outubro	-	217	R$ 110,00	R$ 23.870,00
Novembro	-	210	R$ 110,00	R$ 23.100,00
Dezembro	-	217	R$ 110,00	R$ 23.870,00

Item VII: "Previsão de execução do objeto"

- Início: 15/03/2024;
- Duração: 292 dias;
- Término: 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de convênio original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, quarta-feira, 31 de julho de 2.024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Mariana Machado
Secretária de Saúde (em exerc.)

Wagner Liporini
Entidade Conveniada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. 01/2.022

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **WAGNER LIPORNI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n°. 22.757.789-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 132.521.218-08, residente e domiciliado à Rua Vitoria Andrucioli Colombo, nº. 54, bairro São Francisco, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, na forma prevista na cláusula sétima item 8.1, do Termo de Colaboração SMS nº 01/2022, o que fazem mediante as cláusulas e condições que a seguir seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo de Colaboração tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração SMS de n° 01/2022, conforme Plano de Trabalho anexo, mantido seu objeto inicial, qual seja, "PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO À MANUTENÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA", conforme parceria originária, celebrada a 1°. de fevereiro de 2.022, com vigência final atualmente fixada para 31 de outubro de 2.024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em decorrência da necessidade da continuidade da prestação de assistência financeira e cooperação técnica visando à manutenção da entidade parceira, as partes, em comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do Termo de Colaboração por 03 (três) meses, a contar de 1°. de Novembro de 2.024, com novo termo final previsto para 31 de Janeiro de 2.025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O valor total do presente Termo Aditivo será de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, divididos em 03 (três) parcelas mensais no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tal qual estabelecido no Plano de Trabalho em anexo, valores estes que serão custeados pela dotação orçamentária a seguir:

Ficha nº. **54**	Processo nº.	
Unidade:	010202	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Funcional :	04.122.'0008.0127.0000	REESTRUTURAÇÃO IRMANDADE SANTA CASA
Cat. Econ. :	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração n° 01/2.022.

E, para a firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes e testemunhas presenciais a todo o ato.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pontal/SP, 31 de Outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER LIPORINI
PRESIDENTE CONS. GESTOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/CPF:

2. _____
NOME/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. 01/2.022

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Introdução:
A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP é uma Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNES, oferece serviços à população assistida pelo Sistema Único de Saúde através de atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, internações de média complexidadehospitalar e cirúrgica de diversas especialidades e a realização de exames para diagnósticos clínicos. A demanda do Pronto Atendimento é demanda espontânea e as cirurgias eletivas são reguladas pelo Departamento de Saúde do Município.
O presente Plano Operativo foi elaborado em conjunto com o gestor Municipal de saúde, e tem por objetivo definir as ações para garantir a manutenção da Organização da Sociedade Civil – OSC, obedecendo às metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados juntamente com o gestor municipal de saúde.

2. Caracterização/Identificação
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, sito à Rua Ananias da Costa Freitas, no. 753, no Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14180-000, inscrita no CNPJ no. 55.110.753/0001-41.

3. Perfil/Missão da Instituição
A Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pontal caracteriza-se como um hospital filantrópico, sem fins lucrativos, cuja missão é prestar assistência médico-hospitalar a quem o procura nos exatos termos do seu Estatuto Social, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde.

3.1 Compromissos da Instituição frente ao Sistema Único de Saúde
I- Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
II- Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
III- Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
IV- Obrigar-se-á apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
V- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
VI- Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
VII- Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
VIII- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

4. Estrutura Física, Funcional e Tecnológica
Para fins de realização dos serviços objeto do termo de colaboração, a SANTA CASA utilizará sua capacidade física instalada, serviços e equipamentos disponíveis, conforme as informações inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), que deverá ser mantido e atualizado sempre que houver alteração.
Para o serviço de internação hospitalar estão disponibilizados 29 leitos, distribuídos por clínicas:
Clínica Cirúrgica Geral: 06 leitos;

Clínica Médica Geral: 06 leitos;
Clínica Obstrétrica: 04 leitos;
Reabilitação: 03 leitos;
Clínica Pediátrica: 10 leitos.

4.1. Serviço de Apoio

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICO – SND
COLABORADORES DO SETOR ADMINISTRATIVO
DIREÇÃO CLÍNICA
ATENDENTE DE FARMÁCIA
FARMACÊUTICOS
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA
SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES
SERVIÇOS DE LAVANDERIA
SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME
SERVIÇO DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE INFECTOLOGIA MÉDICA
SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ULTRASSONOGRAFIA
TELEFONIA
INTERNET
MATERIAIS E MEDICAMENTOS
ENERGIA ELÉTRICA
ASSESSORIA JURÍDICA CONTENCIOSO
ASSESSORIA JURÍDICA TRABALISTA
ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

5. Objeto do Termo de Colaboração

Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamaçõestrabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal. Para esses pagamentos, o recurso poderá ser variável dentro do mês até o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao mês e será transferido de acordo com a negociação do mês, desde que comprovado parcelamentos mediante termos de aceite e/ou outros instrumentos assinados entre a Santa Casa e seus credores.

5.2. Período de Execução

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06 meses a partir de 1°. de fevereiro de 2.024, correspondente ao prazo máximo para execução de seu Objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho.

5.3. Característica:

a) Público Alvo: Usuários do Sistema Único de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

b) Forma de Acesso ao Serviço: Demanda espontânea para os serviços de urgência e emergência, encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde, regulação regional de saúde, central de vagas Municipal.

6. Recursos Financeiros

Pagamentos Passivos: Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.Para o Pagamento das respectivas dívidas, o recurso poderá ser transferido de acordo com a negociação do mês, desde que comprovado o parcelamento mediante Termos de Aceite e/ou outros instrumentos assinados entre a Santa Casa e seus credores. Não especificando valor mensal, pois, pode haver variação mensal, porém o limite de disponibilidade é de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensal ou R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) global.

O valor global mensal, pode variar tendo em vista que o Pagamento de Dívidas pode ser variável mensalmente de acordo com a negociação das dívidas efetuadas.

7. Programação Orçamentária

Programação Orçamentária	Mensal de até	Total
Recurso Financeiro Municipal Pagamento de Passivo da Santa Casa negociados.	R$ 120.000,00	R$ 360.000,00
Valor Total Recurso Municipal	**R$ 360.000,00**	

As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, acompanhado de justificativa por escrito, com aceite de ambas as partes.

8. Plano de Aplicação dos Recursos

Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.

Até R$ 120.000,00 mês

Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal. Para esses pagamentos, o recurso poderá ser variável dentro do mês até o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao mês e será transferido de acordo com a negociação do mês, desde que comprovado

parcelamentos mediante termos de aceite e/ou outros instrumentos assinados entre a Santa Casa e seus credores.

9. Cronograma de desembolso

Mês	Parcela	Base Mensal até	Aplicação
11/24	01	R$ 120.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
12/24	02	R$ 120.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
01/25	03	R$ 120.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
Valor Total de R$ 360.000,00			

10. Avaliação

A fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Colaboração será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
Caberá à ENTIDADE fornecer à Comissão todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual ou Municipal).
Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2°, incisos X e XVII da Lei Complementar n° 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

11. Vigência
03 (três) meses, a contar de 1°. de novembro de 2.024, com termo final em 31 de janeiro de 2.025.

Pontal/SP, 31 de Outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER LIPORINI
PRESIDENTE CONS. GESTOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/CPF:

2. _____
NOME/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. 01/2.022

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE PONTAL
OSC PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL
TERMO DE COLABORAÇÃOSMS N°. (DE ORIGEM): 001/2.022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO À MANUTENÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA.

Na qualidade de Órgão Público(a) e OSC Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: PONTAL/SP, 31 DE OUTUBRO DE 2.024.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PONTAL

Nome e cargo: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não informado.

Assinatura: _____.

OSC: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

Nome e cargo: **WAGNER LIPORINI**
E-mail institucional: administrador@iscmpontal.com.br
E-mail pessoal: administrador@iscmpontal.com.br

Assinatura: _____.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SME N°. 002/2.022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO (ADEVIRP).

OBJETO: ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DE VAGAS DA SECRETARIA DE ENSINO.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob n°. 45.352.267/0001-86, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – ADEVIRP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.500.153/0001-23, sediada à Avenida Leais Paulistas, nº. 706, Jardim Irajá, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-650, neste ato representada por sua Presidente, a Srª. **Marlene Taveira Cintra**, brasileira, solteira, psicopedagoga, portadora do RG n°. 11.348.380-6 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob n°. 982.701.768-34, residente e domiciliada à Rua Garibaldi, nº. 580, Apto. 03, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.010-170, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram termo de colaboração assinado em 23 de março de 2.022 visando à execução de **atendimento aos alunos da educação especial, com a finalidade de atender as necessidades de vagas da Secretaria de Ensino,** com vigência de 09 (nove) meses, compreendida entre abril e dezembro de 2.022, posterior e sucessivamente prorrogado para vigorar até 1°. de janeiro de 2.025.

CLÁSULA SEGUNDA: houve manifestação da Secretaria Municipal de Ensino, no sentido de manutenção da avença durante o corrente exercício, com a celebração de prorrogação, tendo sido apresentado pela Entidade Parceira Plano de Trabalho neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA: considerando parecer jurídico favorável, bem como parecer técnico da Secretaria Municipal de Ensino, fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados retroativamente a partir de 1°. de janeiro de 2.025, a vigência do termo de colaboração em epígrafe, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade colaboradora, no valor total de **R$ 62.178,60 (sessenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, que serão custeados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 61

Ficha n°. **139**	Processo n°.	
Unidade:	010501	EDUCAÇÃO BÁSICA
Funcional:	12.361.0011.0117.0000	PARCERIAS TERCEIRO SETOR
Cat. Econ.:	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	220 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de colaboração original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, terça-feira, 21 de janeiro de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Marlene Taveira Cintra
Presidente da Entidade Colaboradora

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLENE TAVEIRA CINTRA
Data: 31/01/2025 15:30:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

PROCESSO SMS N.° 001/2025 – CONVÊNIO SMS N.° 001/2025
CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A SANTA CASA DE PONTAL

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n°. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **WAGNER LIPORNI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n°. 22.757.789-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n°. 132.521.218-08, residente e domiciliado à Rua Vitoria Andrucioli Colombo, nº. 54, bairro São Francisco, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do art. 184 da Lei Federal n.° 14.133/21 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o incremento financeiro emergencial para auxílio nas despesas referentes a atendimentos de pacientes com sintomas de dengue, conforme Planos de Trabalho e Operativo previamente definidos pelas partes e constantes do Anexo deste instrumento, do qual são parte inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

Página 1

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

I – Deverá ser garantida a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

II – A prescrição de medicamentos deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

III – O atendimento dispensado aos usuários deverá ser humanizado, conforme dispõe a Política Nacional de Humanização do SUS;

IV – Deverão ser integralmente observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

V – Deverão ser estabelecidas metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho e o Plano Operativo, partes integrantes deste Convênio (Anexo) e a condição de sua eficácia, foram elaborados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde da CONVENENTE e pela CONVENIADA, compreendendo todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

Parágrafo único. O Plano de Trabalho terá validade até 30 de abril de 2.025, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme critérios estabelecidos na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R$ 421.080,00 (quatrocentos e vinte e um mil e oitenta reais)**, o qual onerará recursos do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e será repassado pela CONVENENTE à CONVENIADA de acordo com as condições previstas nesta Cláusula.

4.2. A importância total estimada na subcláusula 4.1. será repassada à CONVENIADA em parcela mensais, no importe de R$ 140.360,00 (cento e quarenta mil, trezentos e sessenta reais), conforme cronograma de desembolso que compõe o Plano de Trabalho.

4.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio.

4.4. Os valores previstos no presente Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre o CONVENETE e CONVENIADA mediante a celebração de Termo Aditivo e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.5. Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da

Página 2

dívida pública, no caso de a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

4.6. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

4.7. As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENENTE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, a ser providenciado pela CONVENENTE.

4.10. Em caso de atraso na realização dos repasses pela CONVENENTE, poderá a CONVENIADA suspender os serviços até regularização, sem prejuízo do previsto na cláusula décima terceira, item IV.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde da CONVENENTE, de acordo com a seguinte classificação programática, a saber:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 215**

Ficha nº. **243** Processo nº.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.302.0010.0045.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
Cat. Econ.: 3.3.50.39.06 CONVÊNIO
Código de Aplic.: 310 000 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete à ambas as partes ora conveniadas:

I – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde, se o caso;

II – Elaboração do Plano de Trabalho;

III – Educação permanente de recursos humanos; e

IV – Aprimoramento da atenção á saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Compete à CONVENENTE:

Página 3

I. Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;

II. Controlar, fiscalizar, avaliar as ações e os serviços contratados;

III. Monitorar, fiscalizar e auditar mensalmente os serviços prestados, bem como as demais questões relacionadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VI. Repassar os valores integrais dos serviços contratualizados, mensalmente, para garantir que não haja nenhum valor residual para quitação dos serviços prestado;

VII. Aprovar a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique;

VIII. Caso as despesas/gastos ultrapassem os recursos financeiros pactuados no presente convênio por alterações nos valores dos procedimentos ou outros motivos que interfiram diretamente na continuidade da prestação de serviços, bem como caso fortuito e/ou força maior, as partes realizarão novas pactuações ou aditivos;

IX. A CONVENENTE autoriza, eventualmente, em caso de sobra de valores na aplicação do Plano de Trabalho, a flexibilização na aplicação dos recursos financeiros previstos, de acordo com as necessidades inerentes à execução do objeto deste convênio, podendo ser alocadas e realocadas as verbas onde a gestão da entidade CONVENIADA entender melhor para a realização da prestação de serviços contratada;

7.2. Compete à CONVENIADA:

I. Realizar a gestão dos profissionais que, sob sua responsabilidade, cumpram as ações do objeto deste Convênio;

II. Apresentar à CONVENENTE os contratos formalizados com os prestadores de serviços que executam o objeto pactuado, sempre que forem realizados;

III. Enviar à CONVENENTE, até o 2° dia útil do mês conseguinte, ofício contendo os valores unitários e nominais referente profissionais que desempenham suas funções sob o regime de contratação por CLT;

IV. Após receber o relatório de apuração da Comissão Fiscalizadora, enviar a CONVENENTE a solicitação do repasse do mês correspondente através de

Página 4

emissão de Nota Fiscal, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito;

V. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cumprindo todas as metas e condições previstas, bem como aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

VI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONVENENTE, transferidos de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA, ressalvados os casos previstos nas subcláusulas 4.4. e 4.5;

VII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VIII. Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do convênio e o órgão CONVENENTE;

IX. Observar, para escrituração contábil, as disposições da Resolução CFC nº 1409, de 21/09/2012;

X. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n. º 14.133/21, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

XI. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de encargos sociais e tributários;

XII. Realizar a retenção de impostos municipais (ISS) de empresa contratadas para a execução dos serviços na sede da CONVENENTE;

XIII. Prestar contas ao final da vigência, com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

XV. Após término do convênio e devida prestação de contas, se forem verificadas sobras de valores destinados às despesas indiretas da instituição CONVENIADA, conforme previsto no plano de trabalho, tais sobras não deverão ser devolvidas, por se tratarem de recursos pertencentes à mesma;

XVI. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

XVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e

Página 5

XVIII. Devolver, ao término do convênio, eventual saldo remanescente, ficando terminantemente proibida à CONVENIADA a redistribuição dos recursos repassados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL

A Prestação de Contas deverá obedecer à periodicidade mensal e anual, conforme segue:

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

A Prestação de Contas mensal, dos recursos repassados à CONVENIADA, deverá ser feita no mês subsequente ao repasse, mediante a apresentação dos seguintes documentos e em conformidade com as Instruções TCE/SP n.º 01/2020, ou outra que venha substituí-la:

8.1.1. Ofício endereçado à CONVENENTE;

8.1.2. Relação das atividades desenvolvidas, constando quantitativos e metas alcançadas;

8.1.3. Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;

8.1.4. Nos documentos comprobatórios das despesas deverá, obrigatoriamente, estarem indicados o número do Convênio e a origem dos recursos (Município);

8.1.5. Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;

8.1.6. Comprovante de devolução, ao término do Convênio, de eventual saldo remanescente.

8.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas (final), dos recursos repassados à CONVENIADA, bem como do desenvolvimento do Plano de Trabalho, deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à vigência deste Termo de Convênio e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

8.2.1. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções TCE/SP n.º 01/2020;

8.2.2. Regulamento para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;

8.2.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela CONVENENTE, para movimentação dos recursos do convênio;

8.2.4. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

8.2.5. Demais demonstrativos contábeis e financeiros da CONVENIADA;

8.2.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

Página 6

8.3. A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONVENIADA, a apresentação de outros documentos não relacionados neste Termo de Convênio, caso entenda que há necessidade, desde que tenham relação com a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a títulos tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc, que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

9.1. Fica facultado à CONVENENTE solicitar, a qualquer momento, a comprovação das exigências previstas no *caput* desta Cláusula.

9.2. A mão de obra empregada pela CONVENIADA, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONVENENTE, não cabendo a esta, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, exceto em caráter de urgência e emergência, em que a CONVENIADA poderá proceder à aquisição de materiais e/ou equipamentos que não estejam previstos no plano de trabalho anexo ao presente, que sejam comprovadamente imprescindíveis à execução do objeto ora previsto, sendo que, nessa hipótese, deverá prestar contas quando da sua prestação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

I – Para pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;

II – Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se o atraso ocorrer por culpa da CONVENENTE;

III – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

IV – No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;

Página 7

V – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

VI – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, com exceção do previsto no caput da cláusula nona;

VII – Em pagamento de diárias e passagens para servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII – Em despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Legislativo da sede da CONVENENTE e representantes da CONVENIADA.

11.2. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

11.3. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do presente Convênio será criada pela CONVENENTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar à CONVENENTE os seus representantes.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento da norma descrita no *caput*, a CONVENIADA indica como representante, desde já, a Srª. Mariana Machado.

11.4. Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.5. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

11.6. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente cabe realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2°, incisos X e XVII da Lei Complementar n° 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Página 8

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da prestação de serviços, devendo ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, por ambas as partes em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e/ou condições pela parte contrária, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em especial:

I – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENENTE;

II – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do Ministério da Saúde;

III – Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais ou pela entrega intempestiva;

IV – Pela não realização do repasse dos recursos à CONVENIADA no prazo estipulado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61

Página 9

da Lei n.° 14.133/21 e na forma da legislação estadual, bem como em jornal de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência entre 30/01 e 30/04/2.025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e eventuais aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, em 29 de janeiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ Convenente

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
P/ Convenente

WAGNER LIPORINI
PRESIDENTE CONS. GESTOR
P/ Conveniada

Testemunhas:

Nome/RG:

Nome/RG:

Página 10

Página 10 de 16

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

SANTA CASA

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

CNPJ – 55.110.753/0001-41

CNES - 2083493

ENDEREÇO: RUA ANANIAS DA COSTA FREITAS, 753 – CENTRO – CEP 14180-000, PONTAL- SP.

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

RECURSO FINANCEIRO COMPLEMENTAR EMERGENCIAL PARA AUXILIO NAS DESPESAS REFERENTES A ATENDIMENTOS DE PACIENTES COM SINTOMAS DE DENGUE.

NATUREZA DA DESPESA: CUSTEIO DAS ATIVIDADES ABAIXO RELACIONADAS:

ORDEM NUMÉRICA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO
01	PAGAMENTO DE PESSOAL	R$ 92.160,00	MENSAL
02	CONSUMO	R$ 30.000,00	MENSAL
03	SADT (INCLUSIVE TESTE RÁPIDO DE DENGUE)	R$ 18.180,00	MENSAL
TOTAL		R$ 140.360,00	MENSAL

II – METAS A SEREM ATINGIDAS:

O RECURSO RECEBIDO SERÁ DIRECIONADO PARA CUSTEAR AS DESPESAS GERADAS EM FUNÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE DENGUE NO REGIME AMBULATORIAL DAS 10:00 HORAS AS 22:00 HORAS TODOS OS DIAS DO MÊS INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DE 100% DA DEMANDA ESPONTÂNEA E REFERENCIADA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM ENCAMINHAMENTOS POR ESCRITO OU VERBAL, SEM AGENDAMENTO PRÉVIO.

ESTE SERVIÇO TEM POR OBJETIVO DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS A HUMANIZAÇÃO QUANTO AOS ATENDIMENTOS REFERENTES A DENGUE BEM COMO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Página 11

Página 11 de 16

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

SANTA CASA

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

MEDIANTE RECEBIMENTO DO RECURSO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SERÁ REALIZADO OS PAGAMENTOS DAS DESPESAS COM PESSOAL,CONSUMO E SADT.

IV - PLANO DE PLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:
SERÃO APLICADOS OS RECURSOS EM:
01 MÉDICO CLÍNICO GERAL,01ENFERMEIRO 03 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM. 01 RECEPCIONISTA E 01 PROFISSIONAL DE HIGIENIZAÇÃO e 01 PORTEIRO POR HORÁRIO NO REGIME DE PLANTÃO DE 06 HORAS IN LOCO.
S.A.D.T. (SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNOSE E TERAPIA) INCLUINDO TESTE RÁPIDO DE DENGUE E ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA.
A PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS SERÁ MENSAL CUJOS VALORES ESTÃO DESCRITOS NO ORÇAMENTO.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

DE ACORDO COM O REPASSE DO RECURSO A ENTIDADE DESEMBOLSARÁ O VALOR LIBERADO PRA O PAGAMENTO MENSAL DAS ATIVIDADES PROPOSTAS NO ITEM IV.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A PREVISÃO DE INICIO SERÁ IMEDIATA AO RECEBIMENTO DO RECURSO FINANCEIRO, SENDO PARA EXECUÇÃO FINAL ATÉ 30 DE ABRIL DE 2025, A PARTIR DA DATA DO DEPÓSITO EM CONTA ESPECÍFICA QUE SERÁ INFORMADA POSTERIORMENTE

PONTAL, 27 DE JANEIRO DE 2025.

WAGNER LIPORINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERVENTORA

Página 12

Página 12 de 16

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

SANTA CASA

PLANO OPERATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL
CNPJ – 55.110.753/0001-41
CNES – 2083493
ENDEREÇO – RUA ANANIAS DA COSTA FREITAS, 753 – CENTRO
CEP 14180-000 – PONTAL SP

APRESENTAÇÃO:

A entidade acima citada é o único hospital da cidade que disponibiliza atendimento aos usuários do Sistema Unico de Saúde (SUS).

UNIDADE DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Este serviço mantém plantão de 12 (doze) horas das 10:00 horas as 22:00 horas inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento a pacientes com sintomas de dengue pra demanda espontânea e referenciada das Unidades Basicas de Saúde com encaminhamentos por escrito ou verbal.

RECURSOS HUMANOS:

A Unidade de Atendimento Ambulatorial conta com a seguinte equipe de profissionais:

01 médico clínico geral 12 horas, 01 enfermeiro 03 técnicos de enfermagem, 01 recepcionista, 01 profissional de higienização e 01 porteiro por horário no regime de plantão de 06 horas in loco.

SADT (Serviço Auxiliar de Diagnose e Terapia):

Conta com serviço de Laboratorio de Análises Cinicas e Serviço de Imagem (RX) durante todo o período de funcionamento do Ambulatório incluindo TESTE RÁPIDO DE DENGUE.

Página 13

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

SANTA CASA

ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA:

Conta ainda com Assistência Farmacêutica quando necessária.

DOS OBJETIVOS:

O presente Plano Operativo tem objetivo desenvolver atividades voltadas a humanização bem como agilizar os atendimentos referentes a pacientes com sintomas de Dengue

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Gestor deverá compor uma comissão para acompanhamento dos serviços realizados e relatórios mensais quanto ao cumprimento de metas das atividades propostas e respectivos valores repassados.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

Dr. Leonardo Vendram
Diretor Técnico
CRM-SP 209.354

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA TÉCNICA DA ENTIDADE

Página 14

Página 14 de 16

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**

TERMO DE CONVÊNIO N°. (DE ORIGEM): **001/2.025**

OBJETO: **"incremento financeiro emergencial para auxílio nas despesas referentes a atendimentos de pacientes com sintomas de dengue"**.

VALOR DO AJUSTE: **R$ 421.080,00 (quatrocentos e vinte e um mil e oitenta reais)**.

EXERCÍCIO: 2.025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 29 de janeiro de 2.025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: **WAGNER LIPORINI**
Cargo: Presidente do Conselho Gestor
CPF: 132.521.218-08

Página 15

Página 15 de 16

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

1. Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

Assinatura:_____

2. Nome: **HUMBERTO DA SILVA**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 138.636.608-03

Assinatura:_____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

1. Nome: **WAGNER LIPORINI**
Cargo: Presidente do Conselho Gestor
CPF: 132.521.218-08

Assinatura: _____